

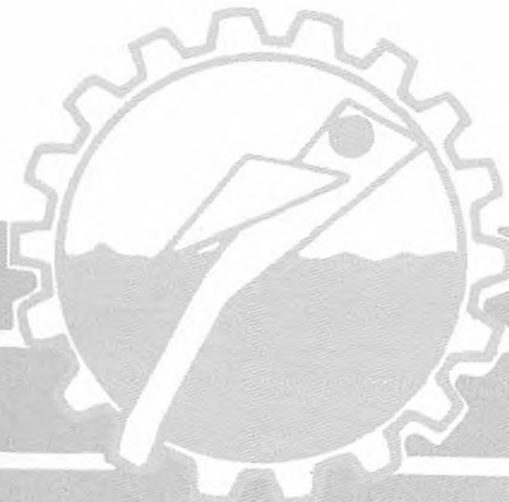
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

27 SET 2006 10:10 Hrs

Nº Protocolo 342 / 20

*[Assinatura]*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.138 / 2006

**DE** 20 / 09 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**  
EM 20/09/2006  
*Estouso*  
\* do Socorro de S. Maria  
ordenadora Administrativa

LEI Nº 1.138, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa SANMAK NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.753/0001-94, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação e comercialização de máquinas eletrônicas para classificação de grãos, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são os abaixo descritos:

I – Uma parte do terreno denominado “Genipapeiro”, situado no lugar do mesmo nome, Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo quarenta metros (40,00m) de frente por cento e vinte e cinco metros (125,00m) nas laterais, perfazendo de uma área total de 5.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e características: ao **NORTE**, medindo quarenta metros (40,00m) em linha reta, limitando-se com a Alameda de doze metros (12,00m); ao **SUL**, medindo quarenta metros (40,00m), com terras de herdeiros de Joaquim Manoel de Brito, hoje em linha reta, limitando-se com a Indústria de Beneficiamento de Granito (MULTIPOLIPETRUS); ao **LESTE**, com Luiz Alberto Arruda, hoje em linha reta, limitando-se com a propriedade do Sr. Luiz Alberto Arruda, medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m); e ao **OESTE**, medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m), com o Major Carlos César Nogueira Alcides, hoje em linha reta, limita-se com a propriedade do Sr. Aurino Feitosa Ribeiro, conforme matrícula nº 879, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – Cartório Marques;

II - Uma parte do terreno denominado “Genipapeiro”, situado no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo quarenta metros (40,00m) de frente por cento e vinte e cinco metros (125,00m) nas laterais, perfazendo de uma área total de 5.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e características: ao **NORTE(FRENTE)**, medindo quarenta metros (40,00m) em linha reta, com a Alameda de doze metros (12,00m) de largura, sem denominação oficial; ao **SUL (FUNDOS)**, medindo quarenta metros (40,00m) em linha reta, com terras de herdeiros de

*Nartun da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM 20/08/2006  
*Selva*

Coordenadora Administrativa

Joaquim Manoel de Brito, hoje com a Indústria de Beneficiamento de Granito (MULTIPOLIPETRUS); ao **NASCENTE** (LADO DIREITO), medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m) em linha reta, limitando-se com o terreno de propriedade de Pedro Azevedo Carioca, anteriormente de propriedade de José Nonato da Costa; e ao **POENTE** (LADO ESQUERDO), medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m) com o terreno de propriedade do Município de Maracanaú, anteriormente de propriedade de Antônio Vieira Neto e Antônia Maria Pontes Pereira Vieira, distando 80,00m no sentido leste-oeste da Av. de Ligação Acaracuzinho/Novo Maracanaú, atualmente denominada Av. Manoel Moreira Lima, conforme matrícula nº 880, AV 2-880 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – Cartório Marques;

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 149/2005, datado de 31/08/2006, no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), referente ao objeto da matrícula nº 879 referida no art. 2º, bem como o Laudo de Avaliação nº 150/2005, datado de 31/08/2006, no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), referente ao objeto da matrícula nº 880 referida no art. 2º, elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente, e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM 20/09/2006

Roberto Pessoa  
Prefeito do Socorro de S. Maria  
ordenadora Administrativa

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2006.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Oriunda da Mensagem nº 064/2006  
do Poder Executivo.

  
Martan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 074/2006

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa SANMAK NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.753/0001-94, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação e comercialização de máquinas eletrônicas para classificação de grãos, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos da doação, para fins da presente Lei, são os abaixo descritos:

I - Uma parte do terreno denominado "Genipapeiro", situado no lugar do mesmo nome, Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo quarenta metros (40,00m) de frente por cento e vinte e cinco metros (125,00m) nas laterais, perfazendo de uma área total de 5.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e características: ao NORTE, medindo quarenta metros (40,00m) em linha reta, limitando-se com a Alameda de doze metros (12,00m); ao SUL, medindo quarenta metros (40,00m), com terras de herdeiros de Joaquim Manoel de Brito, hoje em linha reta, limitando-se com a Indústria de Beneficiamento de Granito (MULTIPOLIPETRUS); ao LESTE, com Luiz Alberto Arruda, hoje em linha reta, limitando-se com a propriedade do Sr. Luiz Alberto Arruda, medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m); e ao OESTE, medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m), com o Major Carlos César Nogueira Alcides, hoje em linha reta, limita-se com a propriedade do Sr. Aurino Feitosa Ribeiro, conforme matrícula nº 879, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú - Cartório Marques;

II - Uma parte do terreno denominado "Genipapeiro", situado no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo quarenta metros (40,00m) de frente por cento e vinte e cinco metros (125,00m) nas laterais, perfazendo de uma área total de 5.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e características: ao NORTE (FRENTE), medindo quarenta metros (40,00m) em linha reta, com a Alameda de doze metros (12,00m) de largura, sem denominação oficial; ao SUL (FUNDOS), medindo quarenta metros (40,00m) em linha reta, com terras de herdeiros de Joaquim Manoel de Brito, hoje com a Indústria de Beneficiamento de Granito (MULTIPOLIPETRUS); ao NASCENTE (LADO DIREITO), medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m) em linha reta, limitando-se com o terreno de propriedade de Pedro Azevedo Carioca, anteriormente de propriedade de José Nonato da Costa; e ao POENTE (LADO ESQUERDO), medindo cento e vinte e cinco metros (125,00m) com o terreno de propriedade do Município de Maracanaú, anteriormente de propriedade de Antônio Vieira Neto e Antônio Maria Pontes Pereira Vieira, distando 80,00m no sentido leste-oeste da Av. de Ligação Acaracuzinho/Novo maracanaú, atualmente denominada Av. Manoel Moreira Lima, conforme matrícula nº 880, AV 2-880 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú - Cartório Marques;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 149/2005, datado de 31/08/2006, no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), referente ao objeto da matrícula nº 879 referida no art. 2º, bem como o Laudo de Avaliação nº 150/2005, datado de 31/08/2006, no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), referente ao objeto da matrícula nº 880 referida no art. 2º, elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente, e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de setembro de 2006.

Gabriel Passos dos Santos Afonim  
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 064/06 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.